



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**1. OBJETO:**

1.1 A presente solicitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário de pragas e vetores, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, formação de barreira química para tratamento do solo, e sanitização contra microrganismos, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Anexos I e II, compreendendo suas áreas internas e externas, de forma contínua, conforme as condições estabelecidas no Edital de Licitação.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dessa instituição, sem a presença indesejável de insetos, roedores, morcegos, mosquitos, proporcionando, assim, um ambiente agradável e saudável para o desempenho das atividades;

2.2 A prestação dos tais serviços tem por objetivo combater a infestação de insetos; desinsetizar com pulverização líquida e tratar as áreas desta Procuradoria-Geral de Justiça/MA, Promotorias da capital e Promotorias do Interior contra a proliferação de pragas e vetores (barata, cupins, ratos, formigas, mosquitos e outros insetos) que migram e podem infestar as dependências, trazendo danos à saúde de seus servidores assim como de seu patrimônio material. Assim, é de fundamental importância a realização periódica dos serviços de desinsetização, fazendo-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

2.3 Garantir a Infraestrutura apropriada às atividades administrativas, a fim de garantir, consequentemente, a prestação de qualidade e oportunizar aos membros, servidores e aos usuários condições de trabalho sadias;

2.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei 14.133 de 2021;

2.5 A opção pelo Sistema de Registro de Preços enquadra-se no art. 82, § 5º da Lei 14.133 de 2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.3 A contratação para a prestação de serviços objeto do presente documento obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei 14.133 de 2021 e alterações, bem como às demais normas aplicáveis.

### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da leiº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 4.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.
- 4.4 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração;
- 4.5 Não será possível a adesão de outros Órgãos à Ata de Registro de Preços.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Faz-se necessário que a empresa Beneficiária da ARP/Contratada seja especializada no ramo da atividade do objeto em tela e que tenha qualidade na prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, seguindo todas as normas, regulamentos e orientações da vigilância sanitária estadual e municipal;

6.2 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá fazer visitas assim que solicitada, para revisão dos serviços em locais críticos para a proliferação de pragas: banheiros, rede de esgoto, depósito, almoxarifado, copa, área externa e caixa de gordura, sendo que o ônus destas visitas deverá estar incluso no custo total dos serviços contratados;

6.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 6.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- 6.6 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;
- 6.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 6.9 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 6.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

## 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1 O início da execução do objeto será em 10 dias úteis após a devida emissão de ordem de serviço pela Unidade Gestora;
- 7.2 A Beneficiária da ARP/Contratada prestará os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, e outros insetos rasteiros porventura possam existir nos locais relacionados aos Anexos I e II do Termo de Referência, mundo de pessoal

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

devidamente uniformizado, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar plena eficácia da execução do serviço, com plena observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e em horários (previamente agendados com o Fiscal do Contrato) e áreas preestabelecidos por esta Coordenadoria de Serviços Gerais;

**7.3 Desinsetização, Descupinização e Desalojamento de morcegos:** Aplicação de inseticidas no combate às baratas, insetos rasteiros, voadores e outros, nas áreas internas e externas, nos imóveis relacionados neste Termo de Referência, e demais locais infestados, bem como:

7.3.1 Realizar vistorias técnicas, quando constatado a ineficiência da aplicação, com emissão de relatórios elaborados pelo responsável Técnico da Beneficiária da ARP/Contratada e enviados para a Contratante;

7.4 O serviço objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser realizado em dois ciclos ao ano, em toda a extensão territorial, ou seja, duas aplicações ao ano;

7.5 Caso seja necessário, deverá ser aplicada dose de reforço, em casos emergenciais;

7.6 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com os prazos abaixo:

7.6.1 Nos prédios localizados no interior do Estado, o prazo para execução dos serviços será de quarenta (40) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de serviços emitida pelo fiscal do contrato;

7.6.2 Nos prédios localizados na Região Metropolitana (São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar), o prazo para execução dos serviços será de trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviços emitida pelo fiscal do contrato;

Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a Beneficiária da ARP/Contratada deverá atender em 02 (duas) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

## **7.7 Metodologia de Aplicação de Dedeztização:**

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

7.7.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog” (fumaça), atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

7.7.2 Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações da PGJ/MA;

7.7.3 Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;

7.7.4 Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

## 7.8 Metodologia de Aplicação da Desratização:

7.8.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos Edifícios do MPMA, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

7.8.2 A desratização deverá ser realizada com emprego, de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor;

7.8.3 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

7.8.4 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

#### **7.9 Metodologia de Aplicação da Desinsetização e Descupinização:**

7.9.1 Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

7.9.2 Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

#### **7.10 Metodologia de Aplicação da Barreira Química:**

7.10.1 Formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). Devem ser efetuadas perfurações ao redor das edificações internas nos mesmos padrões da parte externa, ou seja, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 500mm (quinhentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.

#### **7.11 Metodologia de Desalojamento de Pombos e Morcegos:**

7.11.1 O desalojamento de pombos e morcegos consistirá na retirada desses animais, mediante utilização de substâncias atóxicas (repelentes), implantação de barreiras físicas através da obstrução dos abrigos, limpeza dos forros e locais onde os pombos e morcegos estavam abrigados;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

7.11.2 A limpeza do forro mencionada, deverá ser realizada visando eliminar resíduos de fezes e odores causados pela formação de colônias de pombos e morcegos;

7.11.3 Na prestação deste serviço, qualquer informação ou comprovação de matança indiscriminada de tais animais, sujeitará a empresa a sanções administrativas, assim como às penalidades advindas da legislação que protege tais animais.

### **7.12 Metodologia de Sanitização:**

7.12.1 A Sanitização deve ser realizada nas dependências dos prédios do Ministério Público do Maranhão, na região metropolitana e no interior do Estado, nas partes internas e externas, a fim de evitar a proliferação de microrganismos patógenos;

7.12.2 Deve ser escolhido o método mais adequado para cada situação, com o uso das melhores tecnologias, de forma que garanta a maior efetividade possível de sanitização, optando, também, por métodos inócuos à saúde humana;

7.12.3 O serviço de Sanitização deve ter caráter preventivo e/ou combativo, de acordo com a necessidade.

### **7.13 Cronograma de execução:**

7.13.1 O cronograma de execução dos serviços será elaborado em conjunto com a empresa contratada, considerando as necessidades da Administração e os prazos estabelecidos no contrato. A empresa deverá apresentar uma proposta inicial de cronograma, que será ajustada e validada em comum acordo entre as partes, garantindo o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos.

7.13.2 O cronograma de execução será composto por etapas, conforme descrito abaixo:

#### **Etapa 1 – Preparação para execução dos serviços de dedetização e sanitização:**

- A data de início será determinada, de acordo com o prazo de emissão da ordem de serviço. A empresa deverá realizar a preparação das áreas a serem tratadas, incluindo a comunicação prévia com os responsáveis pela manutenção e controle de acesso às áreas.

#### **Etapa 2 – Execução dos serviços de dedetização e sanitização:**

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- A realização da dedetização conforme os procedimentos técnicos estabelecidos. A empresa deverá garantir que o processo seja realizado dentro do prazo estipulado e com a mínima interferência nas operações da localidade.

**Etapa 3 – Período de Ventilação e Descarte de Resíduo:**

- Após a execução da dedetização e sanitização, será necessário um período para ventilação das áreas tratadas. Durante este período, a empresa deverá garantir que não haja riscos para a saúde dos ocupantes, e que os resíduos sejam descartados corretamente.

**Etapa 4 – Pós-dedetização e acompanhamento:**

- Após a conclusão do serviço de dedetização, a empresa deverá realizar um acompanhamento para garantir a efetividade do tratamento, ajustando conforme necessário. O acompanhamento poderá incluir revisitas e relatórios técnicos.

**7.13.3 Local e horário da prestação dos Serviços:**

Os serviços de dedetização e sanitização serão realizados nos endereços informados no Cronograma.

O horário de início das atividades será a partir das 14:00h, com possibilidade de ajustes conforme a disponibilidade das áreas a serem tratadas e de comum acordo com a administração dos locais. A empresa contratada deverá garantir que as intervenções sejam realizadas sem causar grandes interferências nas atividades dos locais, respeitando o período de realização estabelecido.

Em caso de necessidade de alteração nos horários ou locais, a empresa deverá formalizar o pedido de ajuste com antecedência mínima de 3 (três) dias para validação pela Coordenadoria responsável.

**7.13.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

A empresa contratada deverá seguir as seguintes rotinas para garantir a execução eficiente e segura dos serviços de dedetização e sanitização:

**- Inspeção periódica:**

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

A empresa deverá realizar inspeções com devida antecedência necessária para melhor análise, se for necessário, conforme acordado para avaliar a eficácia do serviço, especialmente nas áreas de maior risco, e ajustar os procedimentos de acordo com as necessidades. Relatórios de cada inspeção deverão ser entregues à Administração, com destaque para quaisquer anomalias ou necessidade de nova aplicação.

**- Relatório de Execução:**

A cada conclusão de serviço de dedetização e sanitização, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado contendo informações sobre o tipo de tratamento realizado, áreas tratadas, produtos utilizados, observações sobre o ambiente e recomendação para ações futuras, se necessário. O relatório deverá ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a execução.

**- Notificação de riscos e alterações:**

A empresa deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração no cronograma, riscos adicionais ou necessidade de ajustes nos procedimentos. Essa comunicação deverá ser feita com a maior antecedência possível para ajustes no planejamento.

**7.13.5 Prazo de Garantia:**

A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após a conclusão dos serviços de dedetização, para cobrir eventuais falhas ou necessidade de novo tratamento. A empresa contratada será responsável por corrigir qualquer problema identificado dentro deste prazo, sem custo adicional para a Administração.

**8. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA ARP E ATESTADO**

8.1 O gerenciamento e a fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas serão realizados pelos servidores Erickson Fillipphe Marques Menezes, Coordenador de Serviços Gerais, matrícula 1071448 e Robert José Pereira Costa, Chefe de Seção, matrícula 1075477, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, unidade

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

gestora, do Ministério P\xf3blico do Estado do Maranhão, que procederá com a aprovação e prestação dos serviços;

8.2 A Unidade Gestora se reserva o direito de exercer uma fiscalização detalhada sobre os serviços realizados que procederá com a sua posterior aprovação;

8.3 O atestado de vistoria será emitido pela Beneficiária da ARP/Contratada quando de sua visita ao local em que será executado o serviço, como forma de dar suporte ao fiscal no intervalo e garantia do serviço prestado;

8.4 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro do prazo de garantia que será de 03 (três) meses;

8.5 O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

8.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 8.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanção administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 155 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 8.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 8.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária da ARP/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Procuradora Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela Beneficiária da ARP/Contratada;

9.2 Proporcionar à Beneficiária da ARP/Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133 de 2021;

9.3 Comunicar a Beneficiária da ARP/Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecida;
- 9.5 Providenciar os pagamentos à Beneficiária da ARP/Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, nos prazos fixados.
- 9.6 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 9.7 Enviar a nota de empenho emitida em favor da Beneficiária da ARP/Contratada;
- 9.8 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
- 9.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária da ARP/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.10 Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Beneficiária da ARP/Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP/CONTRATADA**

- 10.1 Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste TR, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas;
- 10.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 106 e ss da Lei 14.133 de 2021;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 10.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da ARP, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.5 Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.6 Estar devidamente licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- 10.7 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- 10.8 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 10.9 Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 10.10 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- 10.11 Executar os serviços, novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados na forma do item 7;
- 10.12 Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;
- 10.13 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;
- 10.14 Qualificações a serem atendidas pela empresa Beneficiária da ARP/Contratada:
- 10.14.1 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços nas áreas especificadas neste TR;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 10.14.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, com nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio;
- 10.14.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, contribuições sociais e previdenciárias, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 10.14.4 Fornecer, sem qualquer ônus a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior a mão de obra para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios assim como uniformes, equipamentos de segurança individuais e seus complementos;
- 10.14.5 A Beneficiária da ARP/Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão de obra que serão utilizados na execução dos serviços;
- 10.14.6 Quando da realização dos serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;
- 10.14.7 Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- 10.15 Dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos a serem utilizados quando da prestação dos serviços:
- 10.15.1 Caberá à Beneficiária da ARP/Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução  
MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

do contrato, usando apenas materiais de qualidade, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

10.15.2 Todo produto a ser utilizado deverá ser aprovado pelos órgãos públicos, ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação;

10.15.3 Não será permitida a aplicação de produtos que danifiquem o mobiliário, instalações, contaminem a água da caixa, provoquem alergia ou sejam nocivos;

10.15.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução MS/ANVISA – RES nº 622 de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

10.15.5 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, evitando dentre outros problemas, danos à saúde dos servidores e usuários;

10.15.6 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades à perfeita execução dos serviços;

10.15.7 Os produtos devem ter as seguintes características:

10.15.7.1 Não causarem manchas;

10.15.7.2 Serem antialérgicos;

10.15.7.3 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

10.15.7.4 Serem inofensivos à saúde humana;

10.15.7.5 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis;

10.15.7.6 Não danificarem ou causarem a morte de plantas de canteiros, árvores e gramados;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

10.15.7.7 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

10.16 Da identificação e segurança dos empregados da Beneficiária da ARP/Contratada:

10.16.1 A Beneficiária da ARP/Contratada será obrigada a uniformizar seus funcionários designados para executar os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios;

10.16.2 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer treinamento para os funcionários e treinamento em segurança para manuseio dos produtos químicos que serão utilizados para a desinsetização da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior;

10.16.3 Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

10.16.4 A Beneficiária da ARP/Contratada responsabilizar-se-á por qualquer tipo de acidente que possa vir a ocorrer com seus contratados ou terceiros nas instalações da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior;

10.16.5 Manter todas as condições de habilitação, qualificação e certificações exigidas na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato respectivo;

10.16.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que possa vir a causar diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;

10.16.7 Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela Unidade Gestora do contratante;

10.16.8 Cumprir e fazer cumprir, toda e qualquer determinação proveniente das autoridades competentes, relevante à matéria objeto da contratação;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 10.16.9 Possuir e manter preposto (caso necessário) para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos de relação contratual; indicar todos os meios de contato (endereço e telefone) com o preposto designado, em São Luís/MA;
- 10.16.10 Responsabilizar-se, única e exclusiva pelas consequências de transgressão de seu preposto;
- 10.16.11 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual;
- 10.16.12 Apresentar relatório dos serviços, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes;
- 10.16.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior/MA;
- 10.16.14 Apresentar cronograma para prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável, com todas as recomendações necessárias;
- 10.16.15 Para os fins do item 7.2, prestar-se-ão os serviços sempre em dias em que não haja expediente (sábados, domingos e feriados) nas dependências desta PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior, sempre com agendamento prévio, devidamente acordado com a Unidade Gestora do Contrato;
- 10.16.16 Informar em local visível, quando da prestação do serviço;
- 10.16.17 Utilizar produtos que contenham Registro no Ministério da Saúde;
- 10.16.18 Comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.16.19 Possuir licença expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, de acordo com a Resolução MS/ANVISA – RES nº 622 de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- 10.16.20 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 10.16.21 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.16.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados; não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.16.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.16.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.16.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.16.27 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Pùblicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;
- 10.16.28 Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º,

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

10.16.29 Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

10.16.30 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiros ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica de área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

## 11. DO PAGAMENTO E DA VISTORIA

### 11.1 Pagamento:

11.1.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;

11.1.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela beneficiária da ARP/Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

11.1.3 Fica obrigatório o atestado na nota fiscal/fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

11.1.4 O pagamento será creditado em nome da beneficiária da ARP/Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

11.1.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

11.1.6 A beneficiária da ARP/Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;

11.1.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à beneficiária da ARP/Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

11.1.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

## 11.2 Vistoria:

11.2.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.;

11.2.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da licitação

## 12. LIQUIDAÇÃO

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.3.1 O prazo de validade;
  - 12.3.2 A data da emissão;
  - 12.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 12.3.4 O período respectivo de execução do contrato;
  - 12.3.5 O valor a pagar; e
  - 12.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 No custo estará incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive:

13.1.1 Das despesas com materiais e equipamentos;

13.1.2 Mão de obra especializada;

13.1.3 Seguros em geral;

13.1.4 Equipamentos auxiliares, ferramentas;

13.1.5 Encargos da legislação social trabalhista e previdenciária;

13.1.6 Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

13.1.7 Adiciona-se aos custos dos serviços o valor do deslocamento e os custos relacionados à combustível, despesas com veículos, com alimentação e hospedagem de seus técnicos.

13.1.8 O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À BENEFICIÁRIA DA ARP/CONTRATADA**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

14.2.2 **Impedimento de Lictar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 14.1.2 à 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4 Multa de:

14.2.4.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2 01% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução total da obrigação assumida;

14.2.4.4 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (trinta por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.4.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

14.2.4.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1 a 14.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

(\*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES em 28 de Agosto de 2025 às 16:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3842438, Código de Validação: 9362283EC7.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

14.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-o o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021:

14.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de controle;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021;

14.12 Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 15. ADJUDICAÇÃO

15.1 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO;

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A empresa contratada para a prestação dos serviços de dedetização e sanitização deverá estar devidamente registrada e em conformidade com as normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a segurança, a qualidade e a legalidade da execução dos serviços;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 16.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 16.3 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 16.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, assim como a manutenção da condição de habilitação, qualificação e certificações;
- 16.5 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 16.6 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 16.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 17.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 16.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 16.9 A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de dedetização, conforme estabelecido na **Resolução RDC nº 622/2022 (ANVISA)**, na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** e demais legislações vigentes. A empresa deverá comprovar sua regularidade junto aos órgãos

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

competentes, incluindo licenças, registros sanitários e certificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.

16.10 Apresentar um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital;

16.11 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

16.12 Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

16.13 De acordo com a resolução – RDC nº 622/2022 COMPROVA, de 09 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA entende-se como responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

16.14 Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

16.15 Apresentar comprovação de que está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme exige a Resolução ANVISA nº 622/2022;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

16.16 A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 16.16.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- 16.16.2 Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- 16.16.3 Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- 16.16.4 Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 A quantidade solicitada da presente licitação foi estimada com base nas aquisições anteriores desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como é reflexo da política institucional de construção de sedes próprias para as Promotorias de Justiça;

17.2 Destaca-se que é o presente Termo de Referência visa tão somente à formação de Registro de Preços, não gerando a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos dispostos, posto que estes representam mera expectativa de compra, podendo ocorrer ou não;

CONTROLE DE PRAGAS					
GRUPO 1: REGIAO METROPOLITANA DE SAO LUIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís/MA.	3417	92.984 m <sup>2</sup>	R\$ 4,29	R\$ 398.901,36

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

02	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300 mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500 mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.	3417	15.100 m <sup>2</sup>	R\$ 6,05	R\$ 91.355,00
<b>GRUPO 2: REGIÃO INTERIOR DO ESTADO</b>					
03	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão nos municípios do interior do Estado do Maranhão.	3417	99.324 m <sup>2</sup>	R\$ 4,29	R\$ 426.099,96
04	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300 mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500 mm (quinhentos milímetros), nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão nos municípios do interior do Estado do Maranhão. A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.	3417	18.100 m <sup>2</sup>	R\$ 6,90	R\$ 124.890,00
05	Sanitização nas dependências dos prédios do Ministério Público na região metropolitana de São Luís e do interior do Estado do Maranhão.	3417	192.308 m <sup>2</sup>	R\$ 2,81	R\$ 540.385,48
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.581.631,80</b>	

(\*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES em 28 de Agosto de 2025 às 16:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/>autenticidade utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3842438, Código de Validação: 9362283EC7.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

(\*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES em 28 de Agosto de 2025 às 16:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3842438, Código de Validação: 9362283EC7.

17.3 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.581.631,80 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), calculado com base nos custos unitários apresentados na tabela acima.

17.4 Os preços da ARP poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações, respeitadas as condições estabelecidas no ARP:

17.4.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

17.4.3 Os preços contratados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

### 17.5 Justificativa para divisão em grupos:

17.5.1 Em virtude de atender o maior número de interessados em participar da licitação, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em 02 GRUPOS, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 47, II., da Lei nº 14.133 de 2021 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 14.133 de 2021, Art. 47, II. As licitações de serviços atenderão aos princípios: II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

“Súmula n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

17.5.2 A divisão em grupos, elaborada para este certame, levou em conta a divisão entre a região metropolitana de São Luís e as cidades do interior do Estado. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto, além destes que já foram elaborados, poderia incorrer na perda de economia de escala, tendo em vista a impossibilidade de formação de rota de viagem com cidades suficiente para minimizar o valor do transporte, portanto, vedou-se a subdivisão em itens de menor quantitativo.

## 18. DO VALOR GLOBAL

18.1 O valor global anual estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto deste Termo é de **R\$ 1.581.631,80 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**.

## 19. DO RECEBIMENTO

19.1 O recebimento provisório dos serviços será feito pelo fiscal do contrato, nomeado pelo contratante, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com este termo de referência. Caso haja alguma impropriedade, o serviço será atestado em até 5 (cinco) dias úteis;

19.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis fixados pelo fiscal do contrato, às custas da Beneficiária da ARP/Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

19.3 O recebimento definitivo dos serviços do CONTRATANTE, será feito pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

(\*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES em 28 de Agosto de 2025 às 16:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3842438, Código de Validação: 9362283EC7.

19.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Beneficiária da ARP/Contratada pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.

19.5 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Beneficiária da ARP/Contratada.

## 20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025;

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

20.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

20.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20.8 O reajustamento será realizado por apostilamento;

**20.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.**

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

- 
- 21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 21.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Maranhão para o exercício de 2025, a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça, cujos elementos de despesas especificadas constarão na respectiva Nota de Empenho.

**Erickson Fillipphe Marques Menezes**

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILIPPHE MARQUES MENEZES** em 28 de Agosto de 2025 às 16:02 h conforme Art. 10, §º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3842438, Código de Validação: 9362283EC7.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

## ANEXO I

### Relação de Endereços das Promotorias da Região Metropolitana

	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
1	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	553,84	2.598,00
2	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	360,00	911,91
3	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, s/n, Loteamento Solar das Palmeiras.	1.144,38	2.850,00
4	SÃO LUIS (ALMOXARIFADO)	Estrada da Vitoria 240 cjs18,19, 25 nº20 -Monte Castelo	600,00	600,00
5	SÃO LUÍS (16º PROMOTORIA CRIMINAL)	Av. Casemiro Júnior, 260 Anil	21,60	21,60
6	SÃO LUÍS (2ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)	Rua das Cajazeiras, s/n, Madre Deus	107,00	107,00
7	SÃO LUÍS (PC)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	4.506,85	9.000,00
8	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	13.721,82	24.712,94
9	SÃO LUÍS (CCA)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro	4.941,00	6.037,64
10	SÃO LUÍS (PJECA)	Rua Coelho Neto, 01, Pç. Maria Aragão, Beira Mar	139,48	139,48
11	SÃO LUÍS (Centro Integrado))	Rua das Cajazeiras, nº 190 - Centro	142,00	290,00
12	SÃO LUÍS (Casa da Mulher Brasileira)	Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís/MA	145,00	3.850,00

\* Informamos que os respectivos endereços na tabela poderão ser atualizados periodicamente, conforme necessidade ou alteração de dados.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II

Relação de Endereços das Promotorias do Interior do Estado

	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resid. Tropical,s/n - Prox. fórum	444,70	917,90
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	180,00	180,00
3	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, SantaCruz	171,51	360,27
4	AMARANTE DOMARANHÃO	Rua Félix Gomes, nº 201, Centro	163,00	245,00
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	155,30	589,00
6	ARAIÓSES	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	136,65	330,50
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	115,90	224,75
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	220,21	414,80
9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	434,20	480,55
10	BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro	143,00	296,00
11	BALSAS	Rua José Coelho Noleto, 155, Potosi	307,30	900,00
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	91,48	110,33
13	BARRA DO CORDA	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra	232,78	793,83
14	BARREIRINHAS	Praça Zacarias Castro, s/n, Bairro Santarém	221,00	763,00
15	BEQUIMÃO	Av. Vivaldo Lemos Paixão, S/N Centro	185,00	295,00
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	165,05	440,00
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	302,50	457,91
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	136,08	213,29
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira, nº 700, Centro	225,78	1.080,00
20	BURITICUPU	Rua Cibrazém, s/n, Centro	112,10	176,20
21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	190,94	193,14
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	191,68	740,00
23	CAROLINA (sede)	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	296,51	431,38
24	CAROLINA	Rua Coelho paredes nº 139 – Centro	198,00	363,00
25	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, SantaLuzia	157,87	550,00
26	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	630,00	2.650,00
27	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	125,33	471,54
28	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	311,21	969,67
29	CODÓ	Av. João Ribeiro, Centro	375,00	2.450,00
30	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco,297-A – Centro	132,89	338,56
31	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro	226,60	1500,00
32	COROATÁ	Rua Nova, nº 865, centro	229,71	565,17
33	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	140,00	196,00
34	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	213,58	228,80

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

35	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	113,51	275,99
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	274,89	810,87
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n, Centro	223,73	575,52
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Marechal Castelo Branco, 965 - Centro	312,00	893,00
39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	124,15	218,82
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	154,55	302,24
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	138,16	138,16
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	202,35	206,04
43	IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho, 116, Centro	170,70	170,70
44	IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento	3.827,97	8.892,23
45	IMPERATRIZ- ESMP	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro	354,68	311,43
46	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	121,05	567,86
47	ITINGA	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto	118,38	211,46
48	JOSELÂNDIA	Avenida Brasil, s/n, centro	132,00	352,00
49	JOÃO LISBOA	Rua 3, S/N, Bairro Alice Vieira	274,00	763,00
50	LAGO DA PEDRA	Rua Ilário Neto, S/N, Vila Rocha	147,76	177,60
51	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana, s/n, Centro	89,28	412,50
52	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionílio Costa, 200-Centro	88,69	211,24
53	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N-Centro	156,85	751,47
54	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	178,05	730,50
55	MATÕES	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro	265,00	514,00
56	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100-centro	60,99	236,32
57	MIRINZAL	Av. Governador Antonio Dino s/n, centro	142,00	311,00
58	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550 Centro	153,00	478,10
59	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01, centro	199,91	487,46
60	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro		
61	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Rua do Engenho, 117 - Centro	214,00	395,00
62	OLHOS D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Rua Nova, nº06, Centro	171,00	275,00
63	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	215,63	925,20
64	PARNARAMA	Av. Carolina, 169, Centro	103,08	103,08
65	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	132,12	201,01
66	PASTOS BONS	Rua Domingos Sertão, 2000, Centro	211,00	385,00
67	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	89,98	161,10
68	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	746,46	660,00

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

69	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	220,41	695,15
70	PINDARÉ MIRIM	Rua St Tereza, s/n, centro	223,73	800,00
71	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	190,23	724,66
72	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	157,67	823,60
73	POÇÃO DE PEDRAS	Avenida Presidente Kennedy, s/n, centro	280,24	827,16
74	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	150,95	500,56
75	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	377,45	450,00
76	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	117,85	117,85
77	ROSÁRIO	Rua Bom Jesus, S/N, Jardim Primavera	311,00	963,00
78	SANTA HELENA	Rua Antônio Luís Pavão, S/N, Bairro PontaD'areia	282,00	865,00
79	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad,125 Centro	435,30	550,19
80	SANTA LUZIA DOPARUÁ	Rua Maranhão, nº78, centro	165,00	241,00
81	SANTA LUZIA DO TIDE	Rua 26 de Março, 155, Centro	169,61	300,00
82	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	100,00	120,00
83	SANTA RITA	Rua São Luís s/n, Centro município de SantaRita	187,00	963,00
84	SANTO ANTÔNIO DOSLOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	116,80	134,10
85	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão	165,05	1.575,00
86	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078,Centro	102,58	258,23
87	SÃO DOMINGOS	RUA 31 DE JANEIRO, CENTRO	132,00	211,00
88	SÃO DOMINGOS DOAZEITÃO	Rua das Flores, Nº 29, Centro	163,00	268,00
89	SÃO FCO DOMARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro	65,39	78,44
90	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo, 86, Centro	122,48	653,37
91	SÃO JOÃO DOSPATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	141,00	268,00
92	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos, s/n, Campo	118,19	463,50
93	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça daMatriz	165,05	711,44
94	SÃO PEDRO DA ÁGUABRANCA	Av. Tancredo Neves, s/n Centro	130,00	237,00
95	SÃO RAIMUNDOMANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	82,59	93,54
96	SÃO VICENTEFERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	112,35	115,00
97	SENADOR LAROCQUE	Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro	137,48	303,08
98	TIMBIRAS	Travessa Mundoca Alvim s/n anjo da guarda	104,99	127,65
99	TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro	340,00	917,90

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail: csg@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

100	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarack Malluf, centro	180,00	450,00
101	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	154,55	285,00
102	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	110,14	177,45
103	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	171,94	959,57
104	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	285,83	1.054,00
105	VIANA	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas	217,36	690,00
106	VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	185,36	92,68
107	VITORINO FREIRE	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro	325,00	2.300,00
108	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	206,90	371,13

(\*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILIPPHE MARQUES MENEZES em 28 de Agosto de 2025 às 16:02 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br>/autenticidade utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3842438, Código de Validação: 9362283EC7.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA - CEP: 65.076-906 Telefone: 1690/1692 e-mail:  
csg@mpma.mp.br